

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 8.019/2023**, que concerne no **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 32433194/2022-SEMUTRAM/PMA**, celebrado com **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0018-51**, que tem como objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviço dos correios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAM/PMA, **com vigência no período de 26/09/2022 a 26/09/2023**. O presente Termo de Apostilamento consiste na mudança da fonte de recursos para o exercício de 2023, em decorrência da Instrução Normativa nº 04/2022/TCM-PA, o mesmo encontra-se assinado pelo **Sr. Thalles Costa Belo, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito em 10 de maio de 2023**.

Consta nos autos Justificativa, assinada pelo **Sr. Thalles Costa Belo, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(    ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **conforme as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres**.

(    ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido PARCIALMENTE das formalidades legais**, desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 23 de junho de 2023